



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000
Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014

PROCESSO Nº 1175/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÁREA DE 60ha DESTINADA A INSTALAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAL.

A Prefeita Municipal de Cristal - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:30hs do dia 30 de junho de 2014**, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os documentos e propostas das empresas interessadas em fornecer o objeto da presente licitação.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental para uma área de 60ha, destinada a instalação do Distrito Industrial do Município de Cristal. A especificação dos serviços a serem prestados está descrita no Anexo I – Termo de Referência e valor Referencial do presente edital, ressaltando que a empresa contratada deverá responsabilizar-se perante o órgão ambiental estadual (FEPAM) pelos projetos apresentados, sanando falhas ou vícios que venham a prejudicar a aprovação dos mesmos e acompanhar o andamento do licenciamento junto ao órgão, até a emissão da LP (Licença Prévia).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Processo Licitatório correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

09 – Secretaria Mun. de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
09.01 – Manutenção da Secretaria
1124000 – Implantação do Distrito Industrial
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Livre

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000
Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

3.4. Dos demais atos da administração decorrentes desta licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

4 – DO CADASTRO:

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cristal, cujos cadastros estejam dentro do prazo de validade, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o dia **27 de junho de 2014**, conforme relação abaixo:

4.2. Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de identidade dos diretores;
- b)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d)** Declaração de que o licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93.

4.3. Regularidade Fiscal:

- a)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- d)** certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Certidão Negativa Conjunta da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União.

4.4. Qualificação Econômica Financeira:

- a)** Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;

4.5. Todos os documentos referidos nos sub-itens 4.2. a 4.4 deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor público no ato do Cadastro.

4.6. Os documentos emitidos de forma "on-line", sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

4.7. As Empresas cadastradas no Município, cujo Certificado de Registro estiver válido até a data da licitação, poderão apresentar as Certidões Negativas que estiverem vencidas até o



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000
Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

dia **27 de junho de 2014** para fins de atualização cadastral ou apresentar as respectivas certidões juntamente com o Certificado de Cadastro e demais documentos no envelope nº 01 no dia da abertura da licitação.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

5.1. As empresas que pretendem utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que está legalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), respectivamente, conforme art. 3º I e II da Lei Complementar 123/2006, alterados pela Lei Complementar 139/2011, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao disposto no sub-item 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no sub-item 4.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4. O benefício de que trata o sub-item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5. O prazo de que trata o sub-item 5.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos sub-itens 5.3. e 5.5. implicará na decadência do direito a contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

6.1. Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos e fechados contendo as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTOS**
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014
ENVELOPE Nº 02 – **PROPOSTA**
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000

Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

6.2. O Envelope nº 01 – Documentos, deverá conter:

- a)** Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Cristal, que comprove a habilitação exigida no item 04 e seus sub-itens, em original ou cópia acompanhada do original para autenticação no ato, pela Comissão de Licitação;
- b)** Procuração com amplos poderes para decidir a respeito dos atos decorrentes da presente licitação e Contrato Social ou Declaração de Firma individual, no caso do proponente ser representado por procurador;
- c)** Declaração de enquadramento como ME/EPP, se couber, de acordo com o sub-item 5.1.

6.3. Envelope nº 02 – Proposta, deverá conter:

- a)** Proposta comercial devidamente assinada por representante legal da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, contendo a descrição dos serviços conforme Anexo I – Termo de Referência, e o valor total do projeto, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS:

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

7.2. – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes dos documentos, os quais serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a conformidade dos documentos exigidos pelo edital. Se todas as empresas forem habilitadas, a Comissão concluirá a fase de habilitação e fará a abertura dos envelopes com as propostas. Se alguma empresa for inabilitada lhe será concedido o prazo legal para apresentação de recurso.

7.3. – Havendo renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal ou, decorrido este sem interposição de recurso, a Comissão irá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas.

7.4. – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5. – Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

7.6. – A Comissão indicará o nome dos proponentes, considerados aptos e devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes das empresas inabilitadas, contendo as propostas financeiras ainda fechadas.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000
Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

8 - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO:

8.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução do projeto.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global exorbitante ou manifestamente inexequível;

8.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao sub-item 5.2. deste edital.

8.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.5. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.6. Ocorrendo o empate, na forma do sub-item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do sub-item 8.4. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.7. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar nova proposta, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.8. O disposto nos sub-itens 8.3. e 8.4. deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio durante a Sessão, em ato público, com a convocação de duas testemunhas para acompanhar o sorteio.

8.10. Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000
Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

8.11. É facultada a Prefeitura Municipal de Cristal, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9 - DOS RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados os prazos recursais, a Comissão encaminhará o processo à Senhora Prefeita Municipal para proceder à homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.2. Após a homologação da Licitação, a Comissão convocará o licitante vencedor que deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao setor de Licitações para assinar o respectivo contrato.

10.3. Para fins de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a relação dos profissionais envolvidos na elaboração do projeto em questão e cópia dos respectivos registros nas entidades competentes.

10.4. Se dentro do prazo a empresa vencedora não assinar o contrato, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.5. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O projeto deverá ser elaborado e protocolado junto a FEPAM em até 60 dias após assinatura do contrato.

§ 1º: As taxas de licenciamento junto a FEPAM serão pagas pelo Município.

§ 2º: As demais taxas de ARTs e demais valores serão pagas pela contratada.

§ 3º: A contratada deverá responsabilizar-se perante o órgão ambiental estadual (FEPAM) pelos projetos apresentados, sanando falhas ou vícios que venham a prejudicar a aprovação dos mesmos e acompanhar o andamento do licenciamento junto ao órgão, até a emissão da LP (Licença Prévia).



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000

Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal Nº. 8666/93.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no País, em até 20 (vinte) dias a contar da entrega da cópia do projeto e do comprovante de protocolo junto a FEPAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será suspenso se constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

14.2. Se o início ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, complementação, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

14.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fac-símile ou entregues fora do prazo estipulado.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000

Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

14.5. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

14.6. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente.

14.7. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

14.8. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

14.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

14.10. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55 da Lei Federal nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14.11. Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 08:00hs às 15:00hs na Seção de Licitações, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Sete de Setembro, 177 ou pelo fone/fax: 51-36781100 Ramal 220 ou pelo e-mail licita@crystal.rs.gov.br.

14.12. São parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Referencial;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Cristal, 11 de junho de 2014.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: ____/____/____.

Felipe Franz Wienke
Assessor Jurídico - OAB-RS 69.545



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000
Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR REFERENCIAL

DOCUMENTOS PARA O LICENCIAMENTO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS

Na solicitação de Licença Prévia (LP)

1. Mapa em escala não inferior a 1:50.000, situando a área pretendida para o loteamento em relação à zona urbana do município, indicando e informando suplementarmente o que segue:

- * demarcação da área a ser loteada, com endereço claro e preciso da mesma;
- * sistema viário existente e projetado na área de entorno, com as principais vias de acesso e denominação oficial;
- * indicação do uso do solo (industrial, comercial, residencial, agrícola) nas faixas que circulam a gleba (em faixa com largura aproximada de 1.000 m) e, no caso de industrial, listar as indústrias já instaladas especificando a tipologia das mesmas;
- * direção dos ventos predominantes (no mínimo duas direções predominantes no ano), com indicação da fonte de dados;
- * localização da captação de água de abastecimento do município, existente nas proximidades da área do loteamento, especificando se o mesmo é de captação de água superficial, subterrânea ou mista;
- * informação sobre a existência de Unidades de Conservação, em um raio de 10 km do empreendimento.

2. Mapa(s) topográfico de detalhe, com escala não inferior a 1:5.000, contendo:

- * acessos e vizinhança do empreendimento;
- * localização dos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes (riachos, sangas, açudes, lagos, lagoas, nascentes, rios, drenagens, linhas de talvegue, áreas alagáveis ou inundáveis, banhados...)
- * provável corpo receptor dos efluentes líquidos (especificando a vazão média e a vazão crítica (vazão mínima no período de estiagem), assinalando o ponto de lançamento e referenciando a distância desse ponto até o próximo manancial e o(s) uso(s) compreendido(s) no trecho a montante e a jusante do ponto de lançamento;
- * demarcação de possíveis APPs (Áreas de Preservação Permanente);
- * pontos de sondagens e monitoramento;

3. Certidão da Prefeitura Municipal para a referida área, declarando o zoneamento estabelecido no Plano Diretor ou nas Diretrizes Urbanas do município, assim como os usos previstos nos mesmos;

4. Laudo geológico, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de responsável habilitado, abordando de forma clara e objetiva as principais características geológicas, geotécnicas, estruturais e geomorfológicas, com base em avaliação e ensaios de campo, levantamento planialtimétrico, tendo em vista não só os aspectos das obras de fundações, como a vulnerabilidade aos fenômenos geodinâmicos de erosão, escorregamento de encostas e taludes, bem como as condições de permeabilidade do solo de modo a



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000

Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

conhecer a capacidade de infiltração de efluentes líquidos e o potencial de vulnerabilidade de contaminação das águas subterrâneas. Avaliação das condições de riscos geológicos antes e após o empreendimento, conclusões e recomendações (medidas mitigadoras para eventuais impactos), condições e restrições para o empreendimento em relação a área proposta.

5. Laudo quali-quantitativo da cobertura vegetal, assinado pelos executores contemplando a área total requerida para o licenciamento, bem com a localização objeto do licenciamento, acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos habilitados contendo:

- * levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área;
- * relação de todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- * estágios sucessionais das principais formações vegetais. Se a área localiza-se em área de domínio da Mata Atlântica (Decreto Federal nº 750/93), caracterizar os estágios sucessionais das formações vegetais segundo a Resolução CONAMA nº 033 de 07 de dezembro de 1994.
- * densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- * DAP dos exemplares arbóreos;
- * levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
- * informações detalhadas quanto a necessidade ou não de corte de vegetação;
- * mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- * relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- * metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- * bibliografia consultada.

6. Laudo descritivo da fauna local e sua provável interação com a flora, contemplando:

- * relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;
- * metodologia de análise utilizada na coleta de dados em campo;
- * bibliografia consultada.

VALOR REFERENCIAL

Após pesquisa de preço de mercado, realizada junto a empresas pertinentes ao ramo, conforme propostas recebidas e anexadas ao processo, constatamos que o custo médio para contratação do objeto a ser licitado é o seguinte:

- Projeto de Licenciamento Ambiental para área de 60ha **R\$ 33.400,00** (trinta e três mil e quatrocentos reais).



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000
Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

009 – Secretaria Mun. de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
09.01 – Manutenção da Secretaria
1124000 – Implantação do Distrito Industrial
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Livre

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

A - Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cristal.

B – Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;

C – Responsabilizar-se perante o órgão ambiental estadual (FEPAM) pelos projetos apresentados, sanando falhas ou vícios que venham a prejudicar a aprovação dos mesmos e acompanhar o andamento do licenciamento junto ao órgão, até a emissão da LP (Licença Prévia).

D – Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...

E – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

F – Pagar as taxas de ARts e outras que porventura vierem a surgir para o cumprimento do contrato, exceto as taxas de licenciamento junto a FEPAM.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

A – Pagar as taxas de licenciamento junto a FEPAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Se a **CONTRATADA** não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas, sofrerá as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000

Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

b) MULTA:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) Outras penalidades:

I - em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

A – Inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

B – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

C – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Sra. Prefeita Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

D – Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

E - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;

F – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

G – Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Obs.: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta sofrerá, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo e, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

A – Quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei nº 8.666/93;

B – Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial;

C – Outras hipóteses previstas em Lei.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000
Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

A - E direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

B - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A - Fica vedada a subcontratação (sub-empregada).

B - Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, xx de julho de 2014.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Felipe Franz Wienke
Assessor Jurídico
OAB – RS 69.545



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177, Cristal-RS CEP: 96.195-000
Fone/Fax: (51) 3678.1100 – Ramal: 220 e-mail: licita@crystal.rs.gov.br site: www.crystal.rs.gov.br

TERMO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal
Cristal - RS

A Empresa _____ CNPJ Nº
_____ vem através deste, renunciar ao prazo de recurso referente à
fase de habilitação, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014**, caso a mesma esteja habilitada
à fase seguinte do presente certame.

_____, 30 de junho de 2014.

Representante da Empresa

(este documento deverá ser enviado no envelope de nº 01, caso a empresa apenas envie os envelopes e não se faça representar no dia da seção).